



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 143
 DE 18 DE fevereiro DE 2019



Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2019, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, ou, ainda, contratado temporariamente, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Riachuelo, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

[Assinatura]
 Sândia Dália Santos Vieira Leite
 Prefeita

